



LEI Nº 4837/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta  
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE MAIO DE 1992.

*Luiz Freire*  
LUIZ FREIRE  
Prefeito.

Art. 1º - A Tabela III, Taxas de Licença, itens 4.12 e 7.5, anexa ao Código Tributário do Município - Lei Municipal nº 4714/89, passam a vigorar com a seguinte relação:

TABELA III

Taxas de Licença

| Descrição                                                         | Alíquota |
|-------------------------------------------------------------------|----------|
| 4.12 - Habite-se, por unidade imobiliária:                        |          |
| a) até 50m <sup>2</sup> .....                                     | 0,5 UFO  |
| b) de 51m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup> .....                  | 1 UFO    |
| c) de 101m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup> .....                 | 2 UFO    |
| d) de 151m <sup>2</sup> a 250m <sup>2</sup> .....                 | 3 UFO    |
| e) acima de 250m <sup>2</sup> .....                               | 4 UFO    |
| 7.5 - Compartimentos de mercado público por m <sup>2</sup> ao mês | 0,05 UFO |

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4725 de 26 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os imóveis aforados pelo município ficam sujeitos ao foro de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será expresso em Unidades Financeiras de Olinda."

Art. 3º - A taxa de serviços para autenticação de talonários, passa a vigorar com a alíquota de 0,02 UFO, por talão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de maio de 1992.

*Severino Arruda de Lima Irmão*  
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO  
Presidente

*Mauro Fonseca Filho*  
MAURO FONSECA FILHO  
1º Vice-Presidente

*Natanael Emery Lopes*  
NATANAEL EMERY LOPES  
2º Vice-Presidente

*Vanildo Leite*  
VANILDO LEITE  
1º Secretário

*Fausto Silva*  
FAUSTO SILVA  
2º Secretário